

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 83
Proc: Nº 1569 | 2018

PROCURADORIA GERAL

Barueri, 13 de setembro de 2018.

PARECER JURÍDICO

080/2018



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Ref.: PROJETO DE LEI N° 065/2018.

Autoria: Vereador RAFAEL VALÉRIO CARVALHO.

Dispõe sobre: “**INSTITUI O DIA DA ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL**”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rafael Valério Carvalho que pretende instituir o dia da Escola Bíblica Dominical.

Escola Bíblica Dominical - EBD como também é conhecida aqui no Brasil é uma escola para estudos bíblicos que acontece aos domingos (daí o nome dominical) nas igrejas de todo o mundo.

Do mérito da data comemorativa

Vale lembrar que o Brasil é oficialmente um Estado laico, aquele que segue o caminho do laicismo, uma doutrina que defende que a religião não deve ter influência nos assuntos do Estado, mas é um país em que há liberdade de crença religiosa entre cidadãos, além de proteção e respeito às manifestações religiosas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-SET-2018 11:42 00259717





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 04
Proc: N° 1569/2018

PROCURADORIA GERAL

Assim, embora se pretenda comemorar um dia destinado a estudos realizados nas igrejas, a celebração não possui cunho religioso, mas sim caráter ecumênico, voltado a todas as pessoas, desprovido de qualquer conotação referente a religião determinada.

A este propósito, no mundo grego, ecumenismo significava "mundo habitado", e tinha o sentido de "povo civilizado", de cultura aberta, tanto com uma perspectiva geográfica, como de civilização.(<https://pt.wikipedia.org/wiki/Ecumenismo>)(g.n)

Assim sendo, o objeto desta propositura não viola a orientação laica adotada pela nação brasileira.

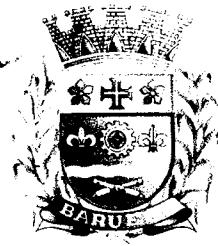
Da competência legislativa concorrente

Ademais, imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade.

Faz-se tal alusão, porque há algumas leis de iniciativa reservado a determinadas pessoas, sob pena de se configurar vício formal de iniciativa, caracterizador de constitucionalidade do ato, mas que, como dito, não é o caso.

A propósito, vale registrar que a regra é a competência concorrente, sendo exceção a reserva de competência, que, como medida restritiva, deve ser estabelecida expressamente, ou seja, não havendo previsão legal, atribuindo a exclusividade da competência legislativa, essa é matéria de competência concorrente.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº 05
Proc: Nº 1569/2019

PROCURADORIA GERAL

Portanto, o autor desta propositura atua dentro de sua esfera

legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea 'd' artigo 15, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social** (artigo 50, § 4º, do RI);
- c) **Discussão Única** (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) **Quórum: maioria simples** dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

